

**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



**PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CPSMJN**  
**CONTRATO Nº 2026.02.03.01 CPSMJN**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.436.747/0001-03, com sede administrativa na Av. José Bernardino, nº 680 – A – Alto da Alegria – Rodovia Barbalha/Missão Velha – CE – CEP: 63.180-000, denominado daqui por diante de **CRENCIANTE**, representado neste ato seu ordenador de despesas, Francisco Samuel da Silva, Resolução 19/2021, inscrito no CPF sob o nº 346.872.893-04 e, de outro lado, a Empresa **YARA GABRIELLE MELO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Raimundo Pereira da Silva, nº 24, Bairro Vila Real, cidade de Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.348.961/0001-01, por seu representante legal, Sra. **Yara Gabrielle Melo da Silva**, portador do CPF nº 022.102.992-33, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas a seguir e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital nº 01/2025 e do Termo de Referência:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

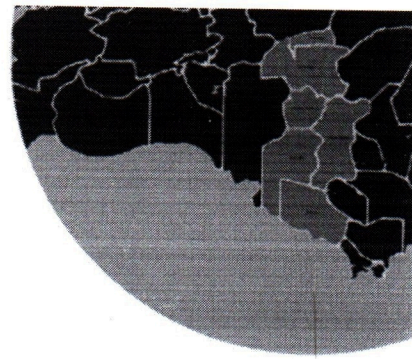
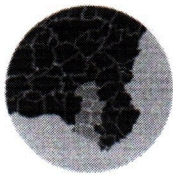
1.1. O presente Contrato decorre do processo de **Credenciamento nº 01/2025 CPSMJN**, fundamentado no **Chamamento Público nº 01/2025**, instaurado com base no **art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e na legislação correlata aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, em especial a **Lei nº 8.080/1990** e a **Portaria GM/MS nº 1.034/2010**, sendo regido pelas normas legais, editais e demais instrumentos que integram o processo de credenciamento, bem como pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Contrato o credenciamento da empresa **YARA GABRIELLE MELO DA SILVA** na especialidade de **Fonoaudiologia**, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (CPSMJN), para integrar o Banco de Prestadores de Serviços Ambulatoriais Especializados em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com atuação em caráter eventual e não exclusivo, observadas as demandas da Administração e a disponibilidade orçamentária, na(s) área(s) de atuação especificadas no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025 CPSMJN, parte integrante deste instrumento.

2.2. A execução dos serviços será realizada conforme a demanda apresentada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, através da Policlínica João Pereira dos Santos, respeitada a ordem de convocação, disponibilidade orçamentária e o juízo de conveniência e oportunidade da Administração.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente contrato será definido com base na quantidade de serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, de acordo com os procedimentos constantes no Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, observadas as ordens de serviço expedidas pela Administração, as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor competente e a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.1.1. A composição do valor contratual se dará segundo os seguintes parâmetros:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FONOAUDIOLOGIA	Atendimentos: 178/mês	R\$ 8.874,95	R\$ 106.499,40

3.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, mediante solicitação formal da CONTRATADA e instrução do processo, tomando-se como referência, para fins de atualização, preferencialmente o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disposto na legislação vigente.

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento das respectivas notas fiscais/faturas e documentos de cobrança, desde que devidamente atestadas pelo gestor do contrato, acompanhadas das certidões de regularidade federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT, todas vigentes, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, inclusive a apresentação da documentação exigida, não gerando, nesses casos, direito à correção ou atualização de valores.

3.5. Em caso de inoperância de equipamentos da unidade de saúde, a CONTRATADA manterá o(s) profissional(is) à disposição da unidade por até 15 (quinze) dias, com a devida remuneração proporcional à disponibilidade.

3.5.1. Persistindo a inoperância por período superior, os serviços poderão ser temporariamente suspensos, sem prejuízo à contratada por eventual descredenciamento e sem percepção de valores durante o período de interrupção.





**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



3.6. A entrega das faturas deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e de recibo em duas vias, todos emitidos em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, conforme dados e endereço constante do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração Pública, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante justificativa técnica que demonstre a necessidade da continuidade dos serviços.

4.2. A prorrogação da vigência será formalizada mediante termo aditivo, precedido de manifestação da área requisitante, que ateste a manutenção do interesse público, da vantajosidade e da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da contratada.

4.3. A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente por denúncia unilateral devidamente motivada, rescisão contratual por inexecução, descredenciamento da contratada ou em razão de interesse público superveniente devidamente justificado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS.**

5.1. As despesas decorrentes do processo de contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, sob a seguinte Dotação Orçamentária: – Elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. Sub Elemento 3.3.90.39.57 – Serviços médicos hospitalares – em ambulatórios.

5.2. O Consórcio poderá dispender para a contratação dos serviços objeto do presente processo a importância máxima constante do item do Termo de Referência, sendo os pagamentos efetuados de acordo com os serviços executados por cada contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

6.2. Constituem obrigações do credenciado contratado:

6.2.1. Atender aos serviços, conforme as Ordens de Serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber;





**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



- 6.2.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.
- 6.2.3.** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- 6.2.4.** Prestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CPSMJN, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 6.2.5.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no processo, obrigando-se a informar ao CPSMJN sobre toda e qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 6.2.6.** Justificar, de imediato, ao gestor de sua área, indicado pelo CPSMJN, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam de executar os serviços solicitados;
- 6.2.7.** Comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, sendo obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- 6.2.8.** Conduzir os trabalhos em total consonância com as necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 6.2.9.** Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização;
- 6.2.10.** Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato;
- 6.2.11.** Responsabilizar-se pelo registro regular, nos documentos de rotina, dos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- 6.2.12.** Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, observados o contraditório e a ampla defesa.



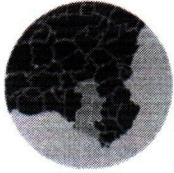


**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



- 6.2.13.** Atualizar, perante o contratante, todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;
- 6.2.14.** Comunicar ao fiscal ou ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- 6.2.15.** Conduzir a execução do contrato com estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- 6.2.16.** Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no Edital de Credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 6.2.17.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do CPSMJN;
- 6.2.18.** Adequar, por determinação do CPSMJN, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação;
- 6.2.19.** Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Consórcio Público;
- 6.2.20.** Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 6.2.21.** Participação de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;
- 6.2.22.** Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;
- 6.2.23.** Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados.
- 6.2.24.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;





**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



**6.2.25.** Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;

**6.2.26.** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento e no Edital;

**6.2.27.** Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

**6.2.28.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

**6.2.29.** Comunicar ao Consórcio qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**7.1.** Constituem obrigações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte (CPSMJN):

**7.1.1.** Controlar, auditar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.

**7.1.2.** Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelos credenciados contratados.

**7.1.3.** Definir as escalas e locais de trabalho a serem seguidos pelos credenciados contratados.

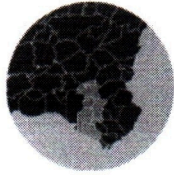
**7.1.4.** Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**7.1.5.** Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas, podendo, em decorrência, solicitar providências dos contratados, que deverão atender ou justificar de imediato.

**7.1.6.** Notificar o contratado acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

**7.1.7.** Efetuar o pagamento ao contratado, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.





**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



7.1.8. Proporcionar aos contratos todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam essa Chamada Pública.

7.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento.

7.1.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e no Edital de Credenciamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

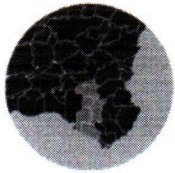
8.1. Pela execução insatisfatória dos serviços credenciados, incluindo, mas não se limitando a cobranças **indevidas ou de serviços não realizados, omissões injustificadas, inexecuções parciais ou totais, condutas incompatíveis com os princípios da Administração Pública e descumprimento das disposições deste Edital**, o Credenciado ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, **nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

- a) Advertência formal, por escrito, quando constatada infração de menor gravidade ou passível de correção imediata;
- b) Multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor mensal dos serviços:
  - b.1) 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 15 (quinze) dias corridos;
  - b.2) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução parcial ou atraso superior ao prazo previsto na alínea anterior;
  - b.3) 50% (cinquenta por cento), no caso de inexecução total da obrigação contratada;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos e contratações com o CPSMJN pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, devidamente motivada e garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em todas as esferas, nos termos do art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.1.1. O Credenciado também será passível de **descredenciamento imediato** e impedimento de licitar e contratar com o CPSMJN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando incorrer em qualquer das seguintes condutas, independentemente da aplicação cumulativa de multa:

- a) Apresentar documentação falsa para fins de habilitação ou credenciamento;
- b) Deixar de manter a proposta após sua formalização;
- c) Fraudar, total ou parcialmente, a execução dos serviços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de ilícitos fiscais, éticos ou administrativos.





**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



**8.1.2.** Em tais hipóteses, aplicar-se-á multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais. O valor da multa será:

- a) Descontado de eventuais créditos do credenciado junto ao CPSMJN;
- b) Cobrado judicialmente, quando for o caso.

**8.1.3.** As sanções previstas nas alíneas "**a**", "**c**" e "**d**" deste item poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo sancionador, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.4.** Também poderão ser aplicadas as sanções previstas neste item aos credenciados que, por decisão judicial definitiva ou apuração administrativa, incorrerem em:

- a) Fraude no recolhimento de tributos;
- b) Ato ilícito com o objetivo de frustrar a isonomia no processo de credenciamento;

Conduta que evidencie a ausência de idoneidade para contratar com a Administração Pública

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

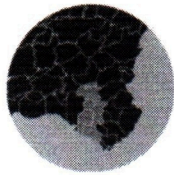
9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar sua **rescisão**, com as consequências legais, contratuais e editalícias cabíveis, nos termos dos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

9.2. A rescisão poderá ocorrer por **ato unilateral da Administração**, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nos casos previstos na legislação e neste instrumento, mediante processo administrativo regularmente instaurado e garantida a **ampla defesa e o contraditório**, quando for o caso.

9.3. Constituem motivos para a rescisão, dentre outros:

- a) O **descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e condições estabelecidas no edital e no termo de referência**;
- b) O **retardamento injustificado da execução do objeto** do contrato;
- c) A **paralisação da prestação dos serviços** sem justa causa e prévia comunicação;
- d) A **subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração**;
- e) O **cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços** ou a **constatação de má-fé, fraude ou inidoneidade da contratada**;
- f) O **desatendimento às determinações da fiscalização contratual** ou à legislação vigente;
- g) O **interesse público devidamente justificado**, superveniente à contratação.





**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



9.4. A rescisão contratual será formalizada por ato administrativo específico, mediante motivação expressa e devidamente instruída nos autos do processo, conforme determina o **art. 139 da Lei nº 14.133/2021**.

9.5. A rescisão não exime a contratada da responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a aplicação de **sanções administrativas previstas na legislação vigente, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. A execução do presente contrato será **acompanhada e fiscalizada** por servidor(a) designado(a) formalmente pela autoridade competente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, doravante denominado(a) simplesmente **Fiscal do Contrato**.

10.2. Compete ao(a) Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e supervisionar a prestação dos serviços, promovendo o registro de todas as ocorrências relevantes para o adequado cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Emitir atesto de conformidade sobre as notas fiscais/faturas relativas aos serviços efetivamente prestados;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as medidas corretivas que forem necessárias;
- d) Informar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que demande providência fora de sua competência, inclusive a eventual necessidade de instauração de processo administrativo de apuração de irregularidade.

10.3. O Fiscal do Contrato atuará em colaboração com o Gestor do Contrato, que será o responsável por coordenar o processo de acompanhamento, adotar providências em caso de inadimplemento contratual e propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 117 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O pagamento à contratada será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, conforme previsto na cláusula própria deste instrumento e condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações pactuadas e apresentação da documentação fiscal e legal pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**





11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato de Credenciamento, que não forem resolvidas administrativamente, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barbalha/CE, como o único competente para apreciar e julgar eventuais demandas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.1. Os serviços médicos especializados deverão ser executados presencialmente nas dependências da Policlínica João Pereira dos Santos, observando-se rigorosamente os agendamentos prévios realizados pela coordenação da unidade e as diretrizes estabelecidas pela gestão do CPSMJN.

12.2. O tempo mínimo de duração das consultas e procedimentos médicos será de **15 (quinze) minutos**, sendo o registro e controle realizado por meio do Sistema SIGES, ou outro sistema de informação oficialmente indicado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

12.3. O pagamento pelos serviços prestados dar-se-á mediante:

I – Ofício da Direção Geral da Policlínica;

II – Relatório de atendimentos extraído do sistema oficial de informação vigente;

III – Atesto de conformidade das condições técnicas exigidas, inclusive quanto à duração mínima das consultas, carga horária e integralidade dos registros clínicos.

12.4. Constituem obrigações específicas dos prestadores de serviços médicos credenciados:

a) Cumprir integralmente as diretrizes clínicas, assistenciais e operacionais da Policlínica, incluindo as Políticas Institucionais, Protocolos Assistenciais, e Normas de Segurança do Paciente;

b) Realizar o registro completo dos atendimentos diretamente no sistema eletrônico da unidade, com preenchimento dos prontuários clínicos, fichas de contra-referência, protocolos de exames, TCLE, LME, APAC e demais formulários obrigatórios;

c) Garantir que os registros contenham informações detalhadas sobre anamnese, diagnósticos, tratamentos, exames, condutas adotadas e evolução clínica, conforme exigido pelas normas do CFM e diretrizes internas da Policlínica;

d) Participar das reuniões do corpo clínico e capacitações institucionais, sempre que convocados pela Direção Geral, devendo justificar formalmente eventuais ausências;



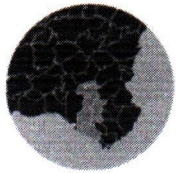


- e) Observar a norma regulamentadora NR-32, zelando pela segurança e higiene no ambiente de trabalho;
- f) Atender pacientes em situações emergenciais, prestando os primeiros socorros, quando necessário, e acionando o suporte do SAMU;
- g) Em procedimentos invasivos, o prestador não poderá se ausentar da unidade sem preencher e assinar o relatório de alta, responsabilizando-se pela finalização da assistência ao paciente;
- h) Preencher adequadamente os campos dos formulários internos de regulação e retorno, com indicação do Critério de Prioridade (A, B, C ou D) conforme protocolos assistenciais;
- i) Responder integralmente a todas as fichas de notificação de eventos, dentro do prazo fixado, conforme os procedimentos da Comissão de Segurança do Paciente;
- j) Solicitar formalmente à Direção Geral qualquer atendimento extraordinário fora da escala padrão, mediante justificativa e autorização expressa;
- k) Cumprir as deliberações e orientações das comissões internas da Policlínica (ética, segurança, controle de infecção, etc.);
- l) Atualizar, quando demandado, os protocolos clínicos e critérios de priorização, observando as diretrizes do Ministério da Saúde (MS) e da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- m) Apresentar, sempre que solicitado, registro atualizado e autenticado junto ao CRM, comprovando habilitação na especialidade objeto do credenciamento;
- n) É expressamente vedada a utilização de **estagiários** para execução dos serviços objeto deste contrato, bem como seu cômputo como recurso humano ativo na unidade;
- o) Somente serão admitidas ausências mediante justificativa documentada, sendo de responsabilidade da empresa contratada a **substituição imediata** do profissional ausente por outro habilitado e devidamente vinculado à contratada, mediante apresentação prévia à contratante.

12.5. A fiscalização do cumprimento destas disposições será exercida por servidores formalmente designados pelo CPSMJN, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à administração o monitoramento contínuo do desempenho técnico-operacional dos credenciados, inclusive mediante indicadores de produtividade e qualidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



13.1. O contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira que lhe conferiram o credenciamento, em conformidade com os requisitos do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Este Contrato está integralmente vinculado ao respectivo Edital de Credenciamento, à proposta apresentada pelo contratado, ao Termo de Referência, e demais documentos que integram o procedimento administrativo, inclusive as ordens de serviço expedidas pela Administração.

13.3. A Administração reserva-se o direito de exercer as prerrogativas previstas nos artigos 115 e 124 da Lei nº 14.133/2021, incluindo as hipóteses de modificação unilateral, rescisão administrativa, fiscalização, aplicação de sanções e medidas de controle durante a execução do contrato.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, ou unilateralmente pela Administração, sempre que ocorrerem as hipóteses legais previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas por termo aditivo.

13.5. A inadimplência do contratado quanto a obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial não transfere à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária, tampouco impede a continuidade da execução contratual, nos moldes estabelecidos.

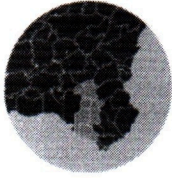
13.6. A subcontratação dos serviços objeto deste contrato é vedada, salvo mediante anuência expressa e prévia da Administração, desde que devidamente justificada e desde que respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com os critérios de qualidade técnica, carga horária, especialidade, tempo mínimo de atendimento, protocolos assistenciais, e demais obrigações previstas no Edital e neste Contrato, devendo o contratado sanar as inconformidades no prazo determinado, sob pena de aplicação de penalidades.

13.8. Integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus Anexos;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta apresentada pelo contratado;





**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



- d) Termo de Credenciamento;
- e) Ordem(s) de Serviço expedida(s) pela unidade gestora;
- f) Documentação de habilitação;
- g) Atos administrativos relacionados ao processo.

13.9. A prestação dos serviços ocorrerá por demanda, conforme necessidade dos municípios consorciados, não sendo garantido ao contratado qualquer volume fixo de atendimento, remuneração mínima ou exclusividade, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. O contratado será o único e exclusivo responsável por todos os atos, omissões, danos ou prejuízos decorrentes da atuação de seus prepostos, colaboradores ou profissionais vinculados, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante terceiros.

13.11. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, após sua leitura e aprovação, assinando-o os representantes legais das partes e as testemunhas abaixo identificadas.

Barbalha/CE, 03 de fevereiro de 2026.

  
Francisco Samuel da Silva  
**Ordenador de Despesas do CPSMJN**  
CONTRATANTE

  
Yara Gabrielle Melo da Silva  
**YARA GABRIELLE MELO DA SILVA**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. Nome: Carissa Emanuelly CPF: 07508877373
2. Nome: Paula Auliane CPF: 60385271318





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: YARA GABRIELLE MELO DA SILVA**  
**CNPJ: 63.348.961/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:36:14 do dia 28/10/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/04/2026.

Código de controle da certidão: **ECB1.D40F.D4EB.EE4A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202601437728

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 63348961000101
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 28/01/2026 ÀS 11:42:08  
VÁLIDA ATÉ 29/03/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**





**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA**

**Nº 0000009885**

**Razão Social**

**YARA GABRIELLE MELO DA SILVA**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento**

**00001594187**

C.N.P.J.: 63348961000101

**Bairro**

VILA REAL

**CEP**

63043025

**Localizado** RUA RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, 24 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

**Inscrição Contribuinte / Nome**

**1248677 - YARA GABRIELLE MELO DA SILVA**

**Endereço**

RUA RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, 42

**Documento**

**C.N.P.J.: 63.348.961/0001-01**

VILA REAL JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63043025

**No. Requerimento**

0000009885/2025

**Natureza jurídica**

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 16/02/2026**

**COD. VALIDAÇÃO:0002C404A00001248677**







**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2025 / 0000009885**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 63.348.961/0001-01**

**DATA DE EMISSÃO: 19/12/2025**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 16/02/26  
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2025

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

**em 28/01/26 às 12:02:52**



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 63.348.961/0001-01

**Razão**

YARA GABRIELLE MELO DA SILVA

**Social:**

**Endereço:**

R RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA 24 / VILA REAL / JUAZEIRO DO NORTE /  
CE / 63043-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/01/2026 a 19/02/2026

**Certificação Número:** 2026012105236483134179

Informação obtida em 28/01/2026 11:45:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 63.348.961/0001-01

Certidão nº: 5756508/2026

Expedição: 28/01/2026, às 11:46:34

Validade: 27/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **63.348.961/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.